

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 13/12/2011

ITEM 17

Processo: TC-2598/026/10

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Paulo Sergio Guerso.

Advogado(s): Placidio dos Santos Cardoso e José Antonio Gomes Ignacio Junior.

Acompanha(m): TC-002598/126/10 e Expediente(s): TC-000189/002/10, TC-000826/002/10, 001288/002/10 e TC-001550/002/10.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Trata os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARANDU, exercício de 2010.

A fiscalização *in loco* foi realizada pela UR-02 Bauru, no relatório elaborado às fls. 14/69 apontou falhas nos itens:

-PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: a LOA autorizou percentual não razoável para abertura de créditos suplementares; deixou de realizar previsão de recursos que efetivem prioridade à criança e ao adolescente;

-ÁREA DA EDUCAÇÃO - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB: relativamente à qualidade da política local de Educação, não vem atingindo as metas estabelecidas;

-Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS: - regressão no índice da escolaridade e riqueza;

-Resultado Geral da Execução Orçamentária: déficit no exercício, correspondendo a 3,82% da receita realizada, não amparado em superávit financeiro anterior;

-Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo: não possui

recursos financeiros no curto prazo para honrar seus compromissos;

-Análise do Resultado Patrimonial: déficit econômico no exercício, reduzindo o resultado Patrimonial;

-Eficiência no Recebimento: arrecadação inexpressiva em relação ao estoque da Dívida Ativa;

-DÍVIDA DE CURTO PRAZO: aumento da dívida de curto prazo (restos a pagar) em 38,37%;

-DÍVIDA DE LONGO PRAZO: o Balanço Patrimonial não evidencia, corretamente, as pendências relativas ao passivo permanente; aumento de 162,66% em relação ao ano anterior;

-Fidedignidade dos Dados Contábeis: divergência entre os dados dos Balanços Financeiro e Patrimonial informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP;

-ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: inobservância da ordem cronológica de pagamentos;

-ENSINO: restos a pagar não pagos até 31/01/2011;

-OUTROS ASPECTOS DA EDUCAÇÃO LOCAL: a Administração Municipal utiliza-se de metodologia de ensino adquirida de empresa particular, não havendo avaliação técnica para tal contratação.

-SAÚDE: restos a pagar da saúde não pagos até 31/01/2011;

-MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO: o Balanço Patrimonial não evidencia, corretamente, as pendências relativas ao passivo permanente;

-ENCARGOS: recolhimento parcial das obrigações patronais do exercício de 2010 e reparcélamento de débitos ocasionando acréscimo considerável da dívida com o regime próprio de Previdência;

-TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: controle precário dos gastos da frota e no almoxarifado da Farmácia;

-LICITAÇÃO COM FALHAS DE INSTRUÇÃO:- irregularidades em leilão; insuficiente publicidade e divulgação de pregões;

-FUGA AO CONCURSO: serviços do setor jurídico executados exclusivamente por meio de contratos de prestação de serviços;

-FUNÇÃO GRATIFICADA: ausência de critérios, estipulados em Lei, para remuneração de funções gratificadas;

-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: atendimento parcial à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 80/367), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela Fiscalização.

Instadas a se manifestarem, as Assessorias Técnicas e Chefia da ATJ opinaram pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARANDU, exercício de 2010, apresentaram algumas falhas de ordem

formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao pagamento de precatórios e aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino: 26,70%
FUNDEB: 100,00%
FUNDEB com profissionais do magistério:
60,41%
Saúde: 25,57%
Pessoal: 41,79%

Como disse a Assessoria Técnica, os resultados contábeis, embora negativos, não são de grande vulto e não comprometem a totalidade das contas.

As demais falhas apontadas no relatório de Fiscalização podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

DETERMINO à Fiscalização a formação de "expediente próprio" nos termos da Nota Técnica SDG nº 57 para instrução da matéria referente às falhas verificadas no item C.1.1.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 13 de dezembro de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA